

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 010/2022

A ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO - AAGRO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, Rua das Pérolas, n.º 201, bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-010, Cuiabá-MT, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente Sr. Leonardo Tomczyk, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RLS PAISAGISMO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.048.962/0001-05, com sede na Av Basilio Alberto Zandonardi, sem número, Quadra 05, Lotes 23 e 24, bairro Jardim Terra Nova, CEP 78.390-000, na cidade de Barra do Bugres-MT, representada pela Sra. **REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI**, brasileira, portadora do CPF n.º 697.570.461-91, doravante denominado **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, conforme os termos abaixo descritos por força do Processo de Cotação Prévia instituído de acordo com o Termo de Doação nº 299462/2021:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços especializados de manutenção e manejo de mudas e plantas em atendimento a solicitação da MT-PAR por meio do Processo de Cotação Prévia de Preços, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO MOTONIVELADORA	Und.	PREÇO TOTAL R\$
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção e manejo de mudas e plantas, em: <ul style="list-style-type: none"> • Irrigação; • Reforma do coroamento; • Combate a formigas cortadeiras e Cupins; • Monitoramento e controle de fungos, bactérias e insetos; • Utilização de agrotóxicos e; • Replântio. 	Mensal	R\$ 15.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 90 (noventa) dias, a partir da data de assinaturas, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes, contados a partir da data de assinatura deste contrato.

2.2. O local para prestação de serviços de manutenção e manejo de mudas e plantas será na MT-251 (km 10) estrada para Chapada dos Guimarães, entrada pelo viaduto em construção, à esquerda acesso com 1,5 km até ao portão de entrada do Parque Novo Mato Grosso. Coordenadas: 15°27'21.8"S 56°05'14.6"W.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do OBJETO descrito na Cláusula 1.0 do presente TERMO DE CONTRATO nos valores tabelados conforme descrito na Cláusula 1.1, o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais durante o período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES

4.1. Os serviços de manutenção e manejo de mudas e plantas dentre outras atividades serão realizados pela **CONTRATADA** empresa vencedora do processo de cotação sob a supervisão da **CONTRATANTE** em atenção ao Termo de Doação nº 299462/2021 – Parque de Multiuso Novo Mato Grosso.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. As despesas com a execução deste Contrato serão atendidas com recursos próprios provenientes da **CONTRATANTE** em atenção ao Termo de Doação nº 299462/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Fica estabelecido que a programação do pagamento deste contrato de prestação de serviços, será efetuada mediante a emissão de Documento Fiscal após a realização dos serviços prestados devidamente atestados pela **CONTRATANTE**;

6.2. Será observado o prazo de até 05 (cinco) dias para pagamento contados a partir da data do aceite do documento fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será permitida a subcontratação total do objeto ou de parcial do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade técnica pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

8.2. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

- I. A prestação de serviços de manutenção e manejo de mudas e plantas, no que tange a irrigação, reforma do coroamento, combate a formigas cortadeiras e cupins, utilização de agrotóxicos, replantio, monitoramento e controle de fungos, bactérias e insetos;
- II. Cumprir os requisitos estabelecidos na Especificação técnica para manutenção e manejo de mudas Parque Novo Mato Grosso, anexado no Processo de Cotação Prévia de Preços.
- III. Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, todos os serviços, adequando as possíveis necessidades para o plantio e manejo de mudas do Parque Novo Mato Grosso;
- IV. Aceitar e concordar que os serviços, objetos deste documento contratual, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes e especificações;
- V. Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;
- VI. Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;
- VII. Elaborar, acompanhar e registrar todos os serviços requeridos pela **CONTRATANTE** dentro do prazo de vigência contratual;

- VIII. Apresentar, sempre que exigida pela **CONTRATANTE**, prova de quitação de todos os tributos, impostos, taxas e quaisquer encargos incidentes direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços contratados.
- IX. Os preços ofertados não poderão ser alterados durante a vigência do Contrato;
- X. Todos os serviços devem ser registrados por georreferenciamento de fotos e/ou filmagem;
- XI. Encaminhar à **CONTRATANTE** a relação de insumos a serem adquiridos para ciência do responsável e posterior emissão da Solicitação de Compras, caso necessário;
- XII. A **CONTRATADA**, obriga-se o uso de uniformes, equipamentos de proteção individual e demais identificação de seus empregados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Instrumento de Contrato poderá ser rescindido, sem quaisquer sanções, nos seguintes casos:

- a) Por vontade de ambas as partes;
- b) No caso de rescisão unilateral do Termo de Doação nº 299462/2021, pelo Estado de Mato Grosso;
- c) No caso de rescisão do Termo de Doação nº 299462/2021, por iniciativa da **CONTRATANTE**;
- d) Caso haja determinação judicial que suspenda e/ou rescinda a Parceria Social firmada entre a **CONTRATANTE** e a **MT-PAR**;
- e) Em decorrência de casos fortuitos e força maior previstos na legislação civil.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E MANEJO DE
MUDAS E PLANTAS**

10.1. A **CONTRATADA** será exigida as seguintes obrigações dos serviços de manutenção e manejo de mudas e plantas:

- I. Os serviços contratados, terão prioridade para a sua execução, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, sendo vedada a recusa de execução de serviços sob alegação de sobrecarga de tarefas/serviços;
- II. Arcar com os danos eventualmente ocorridos com os materiais, equipamentos e ferramentas utilizadas na execução dos serviços, sem possibilidade de ressarcimento pela **CONTRATANTE**;
- III. Responder por todo ou qualquer dano material ou pessoal causados por seus empregados ou prepostos aos bens de capital da **CONTRATANTE**, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, quando estiverem sujeitos a reparos ou serviços sob a sua responsabilidade, providenciando a correspondente indenização;
- IV. Antes da execução de serviços a **CONTRATADA** deverá emitir relatório detalhado e minuciado ao **CONTRATANTE**, inclusive com a relação de insumos e/ou matérias-primas e suas quantidades necessárias à execução dos serviços. A realização dos referidos insumos estará sujeita à autorização pela MT-PAR;

- V. Refazer o serviço que apresentar qualquer tipo de defeito, ou que estiver fora das especificações publicadas no Processo de Cotação Prévia de Preços;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

- I. Fiscalizar o cumprimento do objeto contratual;
- II. Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelece o presente instrumento de contrato;
- III. Receber e conferir e atestar os serviços executados pela **CONTRATADA**;
- IV. Realizar o pagamento das notas fiscais/faturas, referente aos serviços executados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES GERAIS.

12.1. Em nenhuma hipótese, circunstância ou situação, se presumirá a existência, ou se estabelecerá a presunção, de qualquer vínculo empregatício, de solidariedade, ou obrigações de caráter trabalhista, previdenciário ou securitária entre as partes, sendo a presente relação regida pelas disposições do Código Civil;

12.2. É livre à **CONTRATADA** ter seus próprios clientes, fora do âmbito deste contrato, desde que obedeça às obrigações já disciplinadas neste instrumento;


12.3. A parte que por sua culpa (negligencia, imprudência ou imperícia) vier a causar prejuízos a outra, será responsabilizada nos termos do art. 186 e 927 do Código Civil;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam este instrumento, em 02 (DUAS) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e 02 testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.


Cuiabá/MT, 20 de maio de 2022



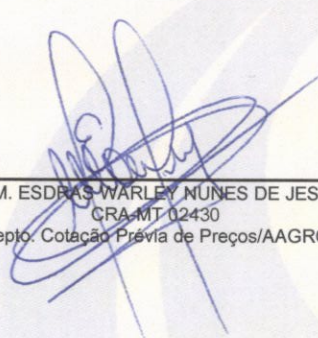
ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO – AAGRO/MT
DIRETOR PRESIDENTE LEONARDO TOMCZYK
CNPJ N.º 18.715.101/0001-04
CONTRATANTE

RLS PAISAGISMO EIRELI
REGIANE LUZIA DE SOUZA TEDESCHI
CONTRATADA

Testemunhas:



ENG. GIAN ROBERTO PASQUALI
RNP Confea/Crea: 1703554680
Engenheiro Responsável
Termo de Doação 299462/2021



ADM. ESDRAS WARLEY NUNES DE JESUS
CRA-MT 02430
Depto. Cotação Prévia de Preços/AAGRO